

CONTRATO Nº 102/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE
OFICINAS NA MODALIDADE CULTURA
TRADICIONAL PARA ATENDER À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ITAJUBÁ E A EMPRESA MARIA ANTONIA
PIRES DE CARVALHO BRITO 59632070615**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa **MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO BRITO 59632070615**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.762.478/0001-10 com sede na rua Doutor Luiz Renno, nº 543, Apto. 3, Bairro Avenida, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-050 neste ato representada por seu representante legal a Sra. **MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO BRITO**, brasileira, portadora do Registro Geral M nº.3.898.314 SSP MG inscrito no CPF/MF sob o nº 596.320.706-15, residente e domiciliado rua Doutor Luiz Renno, nº 543, Apto. 3, Bairro Avenida, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.504-050 doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de **MONITOR DE OFICINAS NA MODALIDADE CULTURA TRADICIONAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

Oficina	Quant.	VI. Unit. hora/aula	VI. Total hora/aula
10.Cultura tradicional Cidadania.	336	R\$ 51,63	R\$ 17.347,68
VALOR MAXIMO TOTAL: 17.347,68 (dezessete mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).			R\$ 17.347,68

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital de Credenciamento 006/2018, Processo 155/2018, Inexigibilidade 042/2018 e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

SEMDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FICHA: 497 DOTAÇÃO: 02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.36.00
--	---

SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<i>FICHA: 271</i> <i>DOTAÇÃO: 02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.36.00</i>
SEMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	<i>FICHA: 168</i> <i>DOTAÇÃO: 02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.36.00</i>
SECUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	<i>FICHA: 811</i> <i>DOTAÇÃO: 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.36.00</i>
SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<i>FICHA: 633 – EDUCAÇÃO INFANTIL</i> <i>DOTAÇÃO: 02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.36.00</i> <i>FICHA: 655 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</i> <i>DOTAÇÃO: 02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.36.00</i>

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do **Sra. Kenia Valéria Podis** Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr Jonas Henrique dos Santos** Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Sra. Liliam Nogueira Machado Cardoso**, representante da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Paula Renata Ramos**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento 006/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, 05 de novembro de 2018.

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO BRITO 59632070615
MARIA ANTONIA PIRES DE CARVALHO BRITO
Representante legal

VISTO PROJU:

VISTO FISCAL SEMEL:

VISTO FISCAL SEMED:

VISTO FISCAL SEMDES:

VISTO FISCAL SEMSA

VISTO FISCAL SECUT: